



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 651ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os Senhores: Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**. Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Ausentes, justificadamente: o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Vice-Presidente) (férias – Portaria n. 54.820/2018-GP), a Desembargadora **SUELI PINI** (participação na Sessão Extraordinária do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, na cidade de Brasília-DF – Portaria n. 54864/2018-GP) e o Juiz convocado **EDUARDO CONTRERAS** (férias – Portaria n. 54.193/2018-CGJ). O Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 650ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0002843-84.2017.8.03.0000 - Impetrante/Agravante: ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA - Advogado: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA – 3967AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a segurança, julgando prejudicado o Agravo Interno, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000113-66.2018.8.03.0000 - Impetrante: WANDERSON ALVES MOURÃO SOARES - Advogado: ANDRÉ COELHO MIRANDA – 2400AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000253-03.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY - Advogado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA – 3383AP -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Juiz convocado EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a segurança, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000925-61.2016.8.03.0006 - Impetrante: DAMIÃO DA SILVA DIAS - Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP – 11762144000100 - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - Advogado: ROGER LISBOA DOS SANTOS – 2884AP - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002454-02.2017.8.03.0000 - Impetrante: VIOLETA FACHINETTI FERREIRA - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002600-43.2017.8.03.0000 - Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM - Advogado: JEFFEMANOEL PICAÇÃO COSTA – 1487AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – 34925214000190 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002702-65.2017.8.03.0000 - Impetrante: FERNANDO XAVIER NASCIMENTO - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 67119RS - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 Relator:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** Processo retirado de pauta, a pedido do relator, na 651ª Sessão Ordinária de 08/08/2018.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000037-42.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOÃO GABRIEL ROSÁRIO DA LUZ - Advogado: JULIANO BATISTA BARBOSA – 3894AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** Processo retirado de pauta, a pedido do relator, na 651ª Sessão Ordinária de 08/08/2018.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000237-49.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLEISON LEANDRO DE SOUSA PEREIRA - Advogado: MARINILSON AMORAS FURTADO – 1702AP - Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL – 370AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000464-39.2018.8.03.0000 - Impetrante: GERVÁSIO MOREIRA EVANGELISTA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000568-31.2018.8.03.0000 - Impetrante: ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000605-58.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROSILENE FERREIRA CARDOSO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e julgou prejudicado o pedido autoral, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000613-35.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ HAROLDO MENDES DA SILVA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e julgou prejudicado o pedido autoral, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000627-19.2018.8.03.0000 - Impetrante: KARINNE MICHELLE FLORÊNCIO DA SILVA - Advogado: FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – 2974AP - Impetradas: SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS/SEED, SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000714-72.2018.8.03.0000 - Impetrante: AURIMAR BARRETO DE MELO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, rejeitou a preliminar de declaração incidental de inconstitucionalidade e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator. Parecer parcialmente retificado em plenário, pelo Subprocurador-Geral de Justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000864-53.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MARCOS FALCÃO DE MELO - Advogado: JOSÉ MARCOS FALCÃO DE MELO – 15583RN - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000892-21.2018.8.03.0000 - Impetrante: TÁSSIA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA - Advogado: PAULO CÉSAR FONSECA MARQUES – 2819AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001145-09.2018.8.03.0000 - Impetrante: DIANA ALENCAR DE SOUZA - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 67119RS - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA CÍVEL N. 0001009-12.2018.8.03.0000 - Suscitante: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente o Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA CÍVEL N. 0001448-23.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador JOÃO LAGES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0003091-50.2017.8.03.0000 - Parte Autora: CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA - Advogada: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA – 2631AP - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** Processo retirado de pauta, em razão da ausência de quorum necessário para julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000948-25.2016.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargada: ADRIELLE DUARTE FREIRES - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quorum, os rejeitou, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0009506-46.2017.8.03.0001 - Embargante: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - Advogado: GUILHERME CARVALHO E SOUSA – 1484BAP - Embargada: ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - Advogada: JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ – 9667AL - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, após o voto do Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), rejeitando-os, pediu vista antecipada o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal). Os Desembargadores MANOEL BRITO (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (3º Vogal) aguardam. Determinação de inclusão do processo na Sessão do dia 15/08/2018, para continuação de julgamento.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002998-87.2017.8.03.0000 - Embargantes: AILSON FERREIRA VAZ, ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA, ARETUSA CELINA RABELO DE ARAÚJO, DANIEL BATISTA MOURA, FÁBIO ALMEIDA BRASIL FREIRE, GILVANETE DE NAZARÉ ROCHA DE ALMEIDA, LEIA TAVARES CANDEIRA, RENILSON CANTUÁRIA SIQUEIRA, SANDERNILSON DOS SANTOS ALMEIDA BARRETO, VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA - Advogado: CÉSAR FARIAS DA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ROSA – 1462AAP - Embargados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inadmissibilidade do recurso, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 0002190-82.2017.8.03.0000 - Agravante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDFARMA - Advogada: ÉRIKA DA SILVA FREIRE – 1287AP - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Presidente, Desembargador CARLOS TORK. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Registros:

No julgamento do Mandado de Segurança n. 0000627-19.2018.8.03.0000 sustentou, oralmente, o advogado FLÁVIO ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA – 2974AP, patrono da impetrante KARINNE MICHELLE FLORÊNCIO DA SILVA.

Nada mais havendo, às nove horas e trinta e dois minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu , **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente